



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.437/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Tomo Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no Orçamento Fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, para o Exercício Financeiro de 2000, de acordo com a discriminação nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	RS 135.000,00
Transferências Correntes	RS 125.000,00
Outras Receitas Correntes	RS 10.000,00
TOTAL	RS 135.000,00



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.437/99

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	RS 120.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 15.000,00
TOTAL	RS 135.000,00

POR PROGRAMAS

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANO	RS 47.000,00
81 - ASSISTÊNCIA	RS 72.000,00
84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO	RS 1.000,00
94 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 15.000,00
TOTAL	RS 135.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	RS 120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 15.000,00
TOTAL	RS 135.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 135.000,00
---	---------------



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.437/99

Art. 4º. Os Orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64.

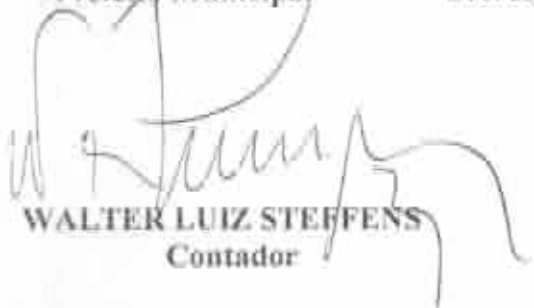
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
18 de novembro de 1999
48º ano da Fundação e 37º ano da Instalação


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração


WALTER LUIZ STEFFENS
Contador

■ Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo